EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA REMUNERADA Nº 004/2023/CCEN

A Diretora do **Centro de Ciências Exatas e Naturais** da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 13º, Inciso I, da Resolução 45/2013, que Regulamenta o Programa de Monitoria do Ensino de Graduação da Universidade Regional de Blumenau, **PUBLICA:**

CONCURSO PARA MONITORIA REMUNERADA NO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

I - DAS VAGAS:

O número de vagas para o preenchimento das funções é de 01 (uma) vaga para o período matutino, com carga horária de 20 horas, e 01 (uma) vaga para o período noturno, com carga horária de 20 horas, para atuar junto ao Departamento de Sistemas e Computação, na Matéria (Área Temática): TÉCNICAS BÁSICAS DA COMPUTAÇÃO, disciplinas (Componentes Curriculares):

- Algoritmos e Estruturas de Dados;
- Algoritmos e Programação;
- Arquitetura de Computadores I e II;
- Lógica para Computação;
- Introdução à Programação;

- Programação Orientada a Objetos;
- Programação Web I;
- Programação Web II;
- Teoria dos Grafos.

II - DAS INSCRIÇÕES:

 Poderão inscrever-se para o Concurso: Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Ciência da Computação ou Sistemas de Informação e que tenham cursado com aprovação as disciplinas (Componentes Curriculares) listadas a seguir: Introdução à Programação, e Fundamentos Matemáticos, ou disciplinas equivalentes dos currículos anteriores do curso de Ciência da Computação ou de Sistemas de Informação.

As inscrições poderão ser realizadas de 26/05/2023 a 28/05/2023, através do e-mail ccen@furb.br, enviando com cópia ao e-mail do Departamento de Sistemas e Computação dsc@furb.br.

Documentos Necessários:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- *Curriculum Vitae* (com comprovantes de cursos e participações em eventos em nível de 3º grau na área objeto do concurso).

III - DO PROCESSO SELETIVO:

O processo de seleção será constituído de três etapas:

1. Prova de Títulos (Peso 2):

A prova de Títulos será avaliada da seguinte forma:

a) Histórico Escolar.

- Média geral das disciplinas cursadas;
- Média da(s) disciplina(s) cursada(s), objeto do concurso.

b) Atividades Profissionais.

- Na área objeto do concurso/ano;
- Em áreas afins/ano;
- Estágios (a cada 40 horas).
- c) Participação em Eventos (Cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais).
 - Na área objeto do concurso (a cada 20 horas);
 - Em áreas afins (a cada 20 horas).

d) Produção Científica.

- Artigos publicados;
- Trabalhos apresentados;
- Resumos publicados.

•

2. Prova de Conhecimento (Peso 8):

A avaliação desta etapa será realizada em conjunto pela banca examinadora, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez). A prova didática consistirá em questões relacionadas aos assuntos pertinentes ao programa das disciplinas de: Algoritmos e Estruturas de Dados; Algoritmos e Programação; Arquitetura de Computadores I e II; Lógica para Computação; Introdução à Programação; Programação Orientada a Objetos; Programação Web I; Programação Web II e Teoria dos Grafos. Esta prova consiste em duas etapas, inicialmente o candidato fará uma prova escrita com questões relacionadas aos assuntos dos programas das disciplinas acima com duração máxima de 1h00min. E depois, individualmente, cada candidato fará uma prova prática explicando para a banca examinadora uma das questões (escolhida pela banca) da prova prática. A prova prática individual será realizada por ordem de inscrição, e terá a duração máxima de 10 minutos para explicação do candidato, seguido de mais 5 minutos para os questionamentos da banca.

3. Datas das provas

As provas serão realizadas no dia **29 de maio de 2023**, no Campus I, **Bloco S**, **sala 410**, com início às **14 horas**.

4. Classificação:

- Será classificado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete);
- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indica a ordem de classificação dos candidatos;
- Serão desclassificados pela banca os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete) na prova de conhecimento.

IV - DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso será formada pelos professores:

Prof. Dalton Solano dos Reis (Presidente);

Profa. Luciana Pereira de Araujo Kohler;

Prof. Aurélio Faustino Hoppe;

Prof. Maurício Capobianco Lopes (Suplente).

V - DAS DISPONIBILIDADES E ATIVIDADES

Os interessados deverão ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas no período MATUTINO ou NOTURNO, conforme cada vaga, sendo que o horário será definido pelo Chefe do Departamento de Sistemas e Computação, com base no Artigo 26, Parágrafo 2º, da Resolução nº 045/2013.

Funções do monitor: 01) Comunicar a Chefia do Departamento a necessidade de manutenção do mobiliário, cortinas, iluminação, energia elétrica, equipamentos, etc.; 02) Elaborar e revisar relação de componentes necessários no decorrer do semestre, juntamente com os professores responsáveis pelas disciplinas; 03) Auxiliar o professor no preparo das aulas teóricas e práticas; 04) Testar novas práticas para manter atualizado o programa da disciplina, sob orientação do professor; 05) Participar das aulas práticas (e teóricas), sempre que o horário do monitor permitir; 06) Atender os alunos para auxiliá-los no esclarecimento de dúvidas referentes aos conteúdos teóricos e práticos da disciplina; 07) Participar das reuniões com a Chefia do Departamento, quando convocado.

022.360.000

VI – DA BOLSA

O monitor terá direito a uma bolsa de 24 (vinte e quatro) créditos financeiros, referentes à carga

horária semanal de 20 (vinte) horas semanais do exercício da monitoria, em ordem, deverá estar em

cumprimento com a resolução nº 072/2014 (ANEXO 01) para o repasse da bolsa.

Obs.: O exercício das atividades de monitoria não gera qualquer vínculo empregatício ou

previdenciário com a FURB, importando a designação do monitor em ato de explícita aceitação de

suas atividades como complementação de estudos e aquisição de experiência profissional.

Conforme resolução 045/2013:

1) Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos,

podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.

2) Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindindo

nas seguintes situações:

I – por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do

Departamento;

II – por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;

III – por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas

matriculadas no semestre;

IV - por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da

Universidade;

V – por ausência não justificada;

VI – por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do

curso de graduação.

Blumenau, 16 de maio de 2023.

Prof.^a Simone Wagner

Diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais

ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2°. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I − de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de

2004; **IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção

Artística; V – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

- **a**) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/FURB);
- **b**) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM);
- c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa PIPe/Art. 170);
- **d**) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

Fls. 2/3

- IX por participação em equipes esportivas;
- X de estágio interno;
- **XI** financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial PET, conforme disposição do MEC;
- **XII** financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência PIBID/CAPES.
- **Art. 3º.** As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.
- **Art. 4º.** O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

- **Art. 5°.** As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.
- § 1°. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.
- § 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.
- § 3°. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail <u>daf@furb.br</u>, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira DAF, será encaminhado para restituição.
- § 4°. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.
- § 5°. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.
- § 6°. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.
- **Art. 6°.** Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2° desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7°. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução n°. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inovação financiada com recursos externos.

022.360.000

Resolução nº 072/2014/Reitoria

Fls. 3/3

 \S 1°. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor no dia 1° de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução n°. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO